



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1146/96

Concede reajuste sobre os vencimentos dos servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

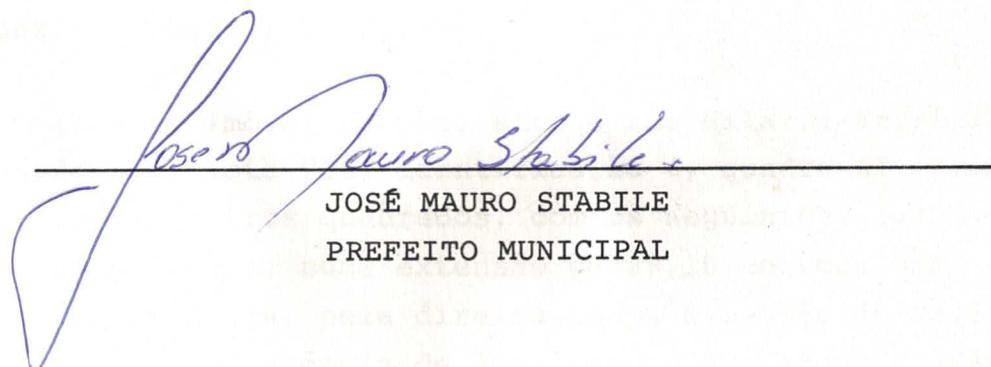
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de cinco por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de janeiro de 1996.

**Art. 2º.** Para atender às despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de janeiro de 1996

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL